

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao item "b", do parágrafo único, do artigo 40 do Decreto-Lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — O item "b", do parágrafo único, do artigo 40, do Decreto-Lei n. 13.654 de 6 de novembro de 1943, fica assim redigido:

"b — na mesma ordem em que figuram no quadro de acesso por merecimento, tantos nomes e mais metade do número desses nomes quantas forem as vagas a preencher pelo princípio de merecimento, tomando-se por inteiro e para mais o quociente fracionário que daí resultar".

Artigo 2.º — Não se aplica o prazo previsto no parágrafo único do artigo 40 do Decreto-Lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, às promoções a serem feitas a 15 de dezembro deste ano.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de dezembro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Olavo Viana Moog, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 11 de dezembro de 1969. Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — substituto.

DECRETO-LEI DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza a abertura de crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Agricultura, um crédito especial no limite de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), destinado a atender des-

pesas com a subscrição e integralização de ações da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto da quota do Imposto Único sobre Minerais, destinada ao Estado de São Paulo

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrobas Martins — Secretário da Fazenda.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 11 de dezembro de 1969. Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — substituto.

DECRETO-LEI N. 168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre o enquadramento do pessoal da Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo e da Polícia Feminina na Guarda Civil de São Paulo.

Retificação

Artigo 5.º

Onde se lê: "...cargo de Padrão Mor, referência "39" e 1 (um) cargo de Padrão de Alto Mar..."

leia-se: "...cargo de Padrão Mor, referência "39" e 1 (um) cargo de Padrão de Alto Mar..."

Artigo 15

onde se lê: "...e na Polícia Federal, não abrangidos..."

leia-se: "...e na Polícia Feminina, não abrangidos..."

DECRETO-LEI N. 131, DE 23 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre os contribuintes do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — e seus beneficiários.

Retificação

Artigo 1.º

onde se lê: "....."

§ 3.º — ...Lei n. 3.819, de 5 de fevereiro de 1967..."

leia-se: "....."

§ 3.º — ...Lei n. 3.819, de 5 de fevereiro de 1957..."

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aprovação de Termo de Retificação e Ratificação do Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Mitra Arquidiocesana para a instalação e manutenção do Museu de Arte Sacra de São Paulo.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e da faculdade que lhe foi conferida pelo Artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Termo de Retificação e Ratificação do Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, em 28 de outubro de 1969, para instalação e manutenção do Museu de Arte Sacra de São Paulo, firmado entre as mesmas partes, em 8 de dezembro de 1969.

Artigo 2.º — Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no Artigo 4.º do Decreto de 28 de outubro de 1969, publicado a 29, que dispõe sobre a aprovação do Convênio a que alude o artigo anterior, ora retificado e ratificado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrobas Martins, Secretário da Fazenda

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura,

Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Aos oito dias do mês de dezembro de 1969 (hum mil e novecentos e sessenta e nove), no Palácio dos Bandeirantes, presentes os senhores Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo, Dr. Luis Arrobas Martins, Secretário da Fazenda, Dr. Orlando G. Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, Sua Eminência Reverendíssima Dom Agnelo Rossi, Arcebispo de São Paulo, neste ato representado por Sua Excelência Dom José Lafayette Ferreira Alvares, Vigário Geral, procurador da Mitra Arquidiocesana de São Paulo e, como testemunhas, o Advogado Dr. João Armando Fornazieri e o Dr. Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura, reciprocamente se obrigam ao que consta das Cláusulas seguintes, que constituem Termo de Reti e Ratificação do Convênio celebrado em dezessis de outubro do corrente ano, entre as mesmas partes, para a instalação e manutenção do Museu de Arte Sacra de São Paulo criado por decreto-lei de 28 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial do Executivo em 28 dos mesmos mês e ano:

Cláusula Primeira — Passa a ter a seguinte redação a Cláusula Sexta do Convênio, aprovado por decreto de 28 de outubro de 1969, e celebrado em 16 de outubro de 1969, entre a Mitra Arquidiocesana do Estado de São Paulo e o Governo do Estado para a instalação e manutenção do Museu de Arte Sacra de São Paulo:

"Cláusula Sexta — A Direção do Museu de Arte Sacra será constituída por:

- um colegiado, com funções normativas;
- uma diretoria executiva.

§ 1.º — O colegiado será constituído por dez (10) membros, nomeados pelo Governador, mediante indicação prévia do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, que consultará o Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura especialmente nesse sentido.

§ 2.º — Dos dez (10) membros a que alude o parágrafo anterior, 5 (cinco) serão indicados ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura pela Mitra Arquidiocesana, sendo, os demais, representantes do Estado.

§ 3.º — Entre os representantes do Estado estará o Diretor Executivo do Museu que será, também, o Presidente do colegiado.

§ 4.º — O voto do Presidente do colegiado prevalecerá, em caso de empate, qualquer que seja a forma de votação, a ser fixada em regulamento.

§ 5.º — O mandato, dos membros do colegiado será de 5 (cinco) anos.

§ 6.º — As deliberações do Colegiado, a forma de votação e suas atribuições serão fixadas em regulamento a ser baixado na forma estabelecida na letra "f" do inciso II à Cláusula Sétima deste Convênio e mediante ato do Sr. Secretário de Cultura Esportes e Turismo.

§ 7.º — O regulamento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhado ao Titular da Pasta acompanhado de parecer do Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura".

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas em todos os seus termos todas as demais cláusulas e convenções pactuadas através do referido convênio.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrobas Martins, Secretário da Fazenda

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura,

Esportes e Turismo

Dom José Lafayette Ferreira Alvares, Vigário Geral, representante do Sr. Cardeal e da Mitra Arquidiocesana

Testemunhas:

1 — Dr. João Armando Fornazieri

Advogado

2 — Dr. Péricles Eugênio da Silva Ramos

Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

Prorroga o prazo fixado no artigo 2.º do Decreto n. 52.275, de 11 de agosto de 1969, alterado por Decreto de 8 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo fixado no artigo 2.º do Decreto n. 52.275, de 11 de agosto de 1969, prorrogado por Decreto de 8 de outubro de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Luis Arrobas Martins, Secretário da Fazenda

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Antônio Barros de Uliôa Cintra, Secretário da Educação

Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento

José Adolpho Chaves de Amarante, Secretário do Interior

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n. 8474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Instrutor do Departamento de Pediatria a ser exercida pelo sr. Fábio Antônio Lopes (Proc. FCMBB — 566-69 — Parecer CPRTI — 220-69)

Instrutor do Departamento de Cirurgia Veterinária, a ser exercida por Fábio Massoni (Proc. FCMBB 837-69 — Parecer CPRTI — 227-69)

Leia-se: Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n. 8474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Instrutor do Departamento de Pediatria, a ser exercida pelo sr. Fábio Ancona Lopes. (Proc. 566-69 — FCMBB — Parecer CPRTI 220-69).

Instrutor do Departamento de Cirurgia Veterinária, a ser exercida pelo sr. Flávio Massone (Proc. 837-69 — FCMBB — Parecer CPRTI 227-69).